

## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 042/2021

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera o inciso I do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.124 de 12 de abril de 2017, qua dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Vila Flores e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**


O Projeto de Lei nº 042/2021 de autoria do Executivo, possui o intuito de alterar o inciso I do art. 44 da Lei Municipal nº 2.124/2017.

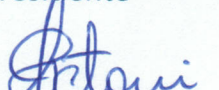
O escopo do Projeto supracitado partiu da Resolução nº 02/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Flores, o qual entendeu que se faz necessária a fização de critério de residência mínima no município, ao menos de três meses. Dessa forma, evita-se que seja realizado o pagamento de eventual cesta de alimentação a não residentes.

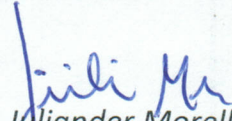
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

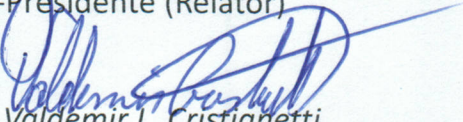
É o parecer.

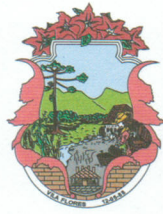
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de julho de 2021.

  
Ver.<sup>a</sup> Jaqueline Podenski  
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
3º Membro

  
Ver. Juliander Morello  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 042 / 2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 05-07-2021 ORDEM DO DIA 12-07-2021 Enc. Executivo \_\_\_\_\_

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 06 / 07 / 2021

COMISSÃO CEFAl, EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Jaqueline Podenski

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 12-07-2021 ATA Nº 34/2021 HORÁRIO: 19:30

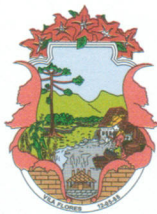
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Jonas Vilarino da Rosa	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander Morello</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Cherobin</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar Detoni</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir Cristianetti</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 042,**  
DE 01 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.124 DE 12 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.124, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 44, Inciso I** – O benefício eventual em forma de alimentação será concedido na modalidade de cesta básica de alimentação, em caráter de emergência, ao indivíduo em situação de vulnerabilidade social e econômica, residente no Município de Vila Flores há pelo menos 03 (três) meses, cuja renda seja igual ou inferior a 1/3 do salário mínimo nacional.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flores, 01 de julho de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei acima nominado, que dispõe acerca da alteração da redação do inciso I do artigo 44 da Lei 2.124, de 12 de abril de 2017.

A proposta de redação partiu da Resolução nº 02/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Flores, anexo, que entendeu adequada a fixação de critério de residência mínimo no Município para fazer jus ao benefício previsto no artigo 44 da Lei 2.124/2017.

O Conselho Municipal, através de seus membros, entende prudente que o cidadão que postular o benefício de alimentação detenha, ao menos, três meses de residência neste Município, evitando-se assim o pagamento de eventual cesta alimentação a não residentes.

Desta feita, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Vila Flores, 01 de julho de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILA FLORES – RS

RESOLUÇÃO N°02/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2021, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo capítulo IV, art. 23º da Lei Municipal nº 2.124 de 12 de abril de 2017, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, resolve:

Encaminhar ao executivo municipal a proposição para acrescentar e alterar os critérios referente a Lei Municipal 2.124 de 12 de abril de 2017, Art.44.

Sugere que para acessar o benefício o usuário deverá estar residindo no município há três meses no município.

Alterar o valor a ser pago pela cesta básica de 20% para 25% do salário mínimo vigente.

Acrescentar mais uma forma de concessão, dando ao usuário um vale com itens que podem ser adquiridos no mercado habilitado através do processo licitatório para fornecer os alimentos. Através da liberação do vale feito pela técnica social o usuário fará a escolha dos seus alimentos conforme relação dos itens disponíveis e valor estipulado.

A referida proposição atenderá de forma mais qualificada e eficiente a população. A equipe tem evidenciado que a concessão através de cesta básica fechada por muitas vezes não atende a real necessidade da família. O crescente aumento do valor dos alimentos tem diminuído a quantidade e qualidade dos itens a ser adquiridos. Avalia também a necessidade de fixar tempo de moradia no município para que a equipe possa conhecer melhor o histórico familiar.

  
Maria do Carmo Carnevali

Presidente do CMAS

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 26 de maio de 2021.